



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2014
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342 de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, com fornecimento de mão de obra especializada, de 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Fórum da Comarca de Arapiraca-AL; e de 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalado no prédio onde funcionam o 2º e o 4º JECC's da Capital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 04/12/2014

Horário: 08:30 Horário de Brasília

Sessão de Lances

Data: 04/12/2014

Horário: 09:30 Horário de Brasília

Endereço Eletrônico: www.bb.com.br

Registrado sob nº 565877

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeiro(a)

Heitor Pontes de Oliveira Barros

Telefone: (82) 4009-3277

Fax: (82) 4009-3229

E-mail: licitacao@tjal.jus.br

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 03877-7.2014.001

Pregão Eletrônico nº 083/2014

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342 de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 2.464/2013 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, com fornecimento de mão de obra especializada, de 02 (dois) elevadores da marca OITIS, instalados no Fórum da Comarca de Arapiraca-AL; e de 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalado no prédio onde funcionam o 2º e o 4º JECC's da Capital, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. Integram este edital:

1.2.1. ANEXO I – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.2.2. ANEXO II – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

1.2.4. ANEXO IV – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005,

tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

1.2.5. ANEXO V – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.8. ANEXO VI – Minuta contratual.

2.0. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 565877

DATA: 04/12/2014

HORÁRIO: 09:30 (Horário de Brasília)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeira (o) à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a) bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 4º, Anexo II, do Decreto 1.424/2003.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, conforme § 4º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1424/2003.

4.5. O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, inserto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2. Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA.

5.2. O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir das 08 horas do dia 24/11/2014, até às 08h30min do dia 04/12/2014.

5.3. No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1. Preço global, que deverá ser em moeda nacional, expressa em algarismos, com apenas 02 casas decimais, conforme especificações do Anexo I.

a) Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias e aquelas correspondentes a tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivo do licitante vencedor.

ATENÇÃO

5.3.2. A licitante, ao inserir sua proposta, deverá informar no campo em “Informações Adicionais”, exclusivamente, o seguinte:

a) A marca ou o fabricante de cada item cotado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos. Havendo modelo/referência este poderá ser indicado pelo licitante nesse mesmo campo.

a.1) A proposta não poderá impor condições ou conter opções (alternativas), sob pena de desclassificação.

ATENÇÃO

5.3.1. A licitante, no ato da elaboração da proposta ajustada ou negociada, deverá manter as mesmas informações constantes no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS ou como “Anexo da Proposta Eletrônica.

5.4. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

5.8. Após a inserção das informações por meio dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, por meio da qual a licitante

poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9. O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB.**

5.10. Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11. A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica” não implica em desclassificação da proposta da licitante, desde que o (a) pregoeiro (a) possa, por meio das informações constantes nos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, avaliar precisamente o objeto ofertado, podendo se valer inclusive de *folder's*, prospectos, *fac-símiles*, informações constantes nos *sites* oficiais do fabricante, conforme o caso.

6.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos,

aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. O presente certame é exclusivo para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso I do art. 48 desta Lei Complementar.

6.11. Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.12. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.13. Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1. Identificada a licitante detentora da melhor oferta e, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar, no prazo consignado na sessão pública, a proposta de preços ajustada e a documentação exigida no item 9.0 deste edital para fazer prova de que atende os requisitos necessários à sua habilitação, escaneada e enviada via correio-eletrônico (licitacao@tjal.jus.br) ou via fac-símile (82) 4009-3276/3326-6360/4009-3229, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2014

7.1.1. O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

ATENÇÃO

7.1.3. A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes

condições:

- a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.
- b) conter preço unitário e global anual por lote, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;
- c) informar prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7.1.4. Nas propostas que omitirem os prazos, ficam estabelecidos que estes prazos, serão os estipulados neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.3, letra “c”.

8.0. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5. O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em

relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

8.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4. Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7. Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

8.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;

8.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica do Tribunal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

8.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa declarada vencedora deverá apresentar, logo após o encerramento da disputa, no prazo **consignado na sessão pública**, via fac-símile (fax) ou por e-mail, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); e
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro do seu prazo de validade;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada sua responsabilidade técnica na execução, a contento, de serviços de manutenção de elevadores;
- b.1) Considera-se pertinentes e compatíveis quantidades iguais ou superiores à da quantidade mínima de elevadores estabelecidas no total das unidades;
- b.2) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;
- b.3) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à alínea “b” deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e caso haja a necessidade de sua substituição durante a execução dos serviços, esta somente poderá ocorrer mediante apresentação de comprovação compatível à exigência da alínea “b” e devidamente aprovado pelo gestor contratual.
- c) Comprovante de que cada profissional a que se refere à alínea “b” integra o quadro permanente da empresa:
- c.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.
- d) É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, podendo o agendamento ser efetuado previamente.
- d.1) A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a

execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu representante técnico devidamente habilitado.

d.2) A vistoria poderá ser agendada através do Fone: 82 4009-3191- DARAD – Diretoria Adjunta da Administração e (82) 3482-9500 - Fórum da Capital.

d.4) o fato de não ser obrigatória a vistoria não exime a licitante das obrigações pertinentes à prestação dos serviços, nem as impede de fazê-la para tomarem conhecimento das condições inerentes aos serviços.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.5.1. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo II deste edital;

9.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital;

9.5.3. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

9.5.4. Planilha de dados preenchida na forma do Anexo V deste edital.

9.5.4.1. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.6. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.9. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao

Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.10. A prerrogativa regulamentada no subitem 9.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.12. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.13. Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do § 1º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 2º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Declarado o(s) vencedor(s), neste processo licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para encaminhamento de memorial das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual c/c o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes, realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

10.5. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício, na forma do art. 22, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003.

13.0. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrados no seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE – 0100 – Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao atesto da nota fiscal pelo gestor, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

14.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 14.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assinar o Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação em vigor.

15.2.1. Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3. Executar diretamente o contrato, vedada a subcontratação, em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos.

15.4. DA EQUIPE PROFISSIONAL:

15.4.1. A Contratada disponibilizará Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores. Deverá designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Servidor lotado na DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO - DARAD), e para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada.

15.4.2. Deverá designar um Responsável Técnico (RT), podendo cumular esta função como preposto. Para exercer a função de RT é preciso ser engenheiro mecânico com experiência profissional em manutenção de elevadores, devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos da execução do contrato.

15.4.3. Exigirá a comprovação de VÍNCULO EMPREGATÍCIO do Responsável Técnico mediante a apresentação de cópias autenticadas do CONTRATO ou da CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou do CONTRATO SOCIAL da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.

15.4.4. A Contratada deverá comprovar ao fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da vigência do contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na CTPS (carteira de trabalho e previdência social) dos

membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

15.4.5. O(s) técnico(s) da manutenção direcionado a este contrato deverá possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA e preencher um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo (03) três anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores das mesmas características técnicas do objeto especificado neste Edital;
- b) Possuir certificado de treinamento e orientação técnico emitido pelas empresas fabricantes de elevadores.

OBS: Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

15.5. SISTEMÁTICA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DIRETRIZ:

15.5.1. A CONTRATADA deverá manter o(s) elevador (es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

15.5.2. A manutenção preventiva de cada elevador, objeto deste Edital, obedecerá a uma rotina programada, cujo CRONOGRAMA ANUAL para a realização dos serviços (mensal, trimestral e semestral) será elaborado pela CONTRATADA e submetida à aprovação e vistas pela Fiscalização.

15.5.3. Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em FICHAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇO PRESTADO, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. A época dos serviços semestrais deverá ser elaborado pela Contratada e entregue à Fiscalização RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL, incluindo todas as atividades realizadas em periodicidade mensal e trimestral, bem como de manutenções corretivas. Este Relatório deverá vir acompanhado com parecer técnico do Engenheiro Mecânico responsável, o qual deverá realizar visita técnica semestral ao(s) elevador(es) e inspecionar todos os mecanismos, testes e serviços realizados pela equipe.

15.5.4. Deverá ser mantido em cada prédio o Diário de Ocorrência, documento constituído por um livro no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços.

15.5.5. A manutenção preventiva será realizada pelo técnico eletromecânico, em dias úteis (07h30 min às 17h). Já no caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas 24hrs, inclusive sábados, domingos e feriados.

15.5.6. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas ou para o caso de acidentes, cujo tempo de funcionamento não deve ultrapassar a 30 (trinta) minutos, sem ônus adicionais para este Tribunal.

15.5.7. A CONTRATADA garantirá a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante, adequados ao LOTE 1 (OTIS) e ao LOTE 2 (ATLAS SCHINDLER), bem como fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção dos elevadores.

15.5.8. A CONTRATADA elaborará e fornecerá à Fiscalização normas e regulamentos técnicos de operação e segurança dos elevadores.

15.6. DO CONTROLE DAS CHAMADAS, TEMPO E RELATÓRIO:

15.6.1. Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de

paralisação superior a 30 (trinta) minutos.

15.6.2. Atender chamados de emergência durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados.

15.6.3. As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.

15.6.4. As chamadas sem o caráter emergencial, para Atendimentos de solução de qualquer defeito em ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.

15.6.5. Justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA do equipamento, por prazo SUPERIOR A 04 (QUATRO) HORAS.

15.6.6. Submeter ao gestor modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção o técnico entregará na DIRETORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA o RELATÓRIO devidamente preenchido.

15.6.7. Treinar funcionários do Contratante nos locais onde se encontram instalados os elevadores para atender ocorrências de emergência.

15.7. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO:

15.7.1. Possuir em seu quadro, engenheiro mecânico habilitado para a atividade e assumir responsabilidade técnica sobre o contrato, com registro (visto, no caso de empresa de outro estado) no CREA-AL.

15.7.2. Ter no mínimo 01 (um) técnico para os serviços de manutenção preventiva e 01 (um) plantonista de manutenção corretiva.

15.8. DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

15.8.1. Execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

15.8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), alcochoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

15.8.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;
- aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Tribunal;
- todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

15.8.4. Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive os serviços

especializados que não possa executar (ex: programação de memória, soldas etc.), reparos e/ou substituições das peças, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão de obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

15.9. DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS E DA SAÍDA DE PEÇAS:

15.9.1. Garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo-lhe em consequência vigiá-lo conforme as normas de segurança.

15.9.2. Justificar e informar por escrito a data do retorno da peça reparada fora da sede da Contratante para reparações especializadas, vez que os serviços serão realizados a priori no Prédio do Fórum da Comarca de Arapiracas (Lote nº 1) e Prédio onde funciona o 2º e 4º JECC's da Capital.

15.9.3. Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, aos elevadores.

15.9.4. Vigiar o equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

15.10. DA RESPONSABILIDADE, EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS:

15.10.1. Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.

15.10.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

15.10.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

15.10.4. Cumprir determinação de que todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor do contrato.

15.10.5. Responsabilizar-se pelos reparos e substituição de peças, deixando o elevador em perfeito estado de uso, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15.10.6. Admitir intervenção do Corpo de Bombeiros, inclusive para abertura de portas.

Nestes casos a utilização posterior do elevador deverá ser impedida até a vistoria do departamento técnico da CONTRATADA.

15.10.7. Apresentar, no primeiro mês de vigência contratual, **PLANO DE MANUTENÇÃO** com periodicidade mensal, trimestral e semestral dos componentes nos pavimentos, nas cabines, máquinas, motores, geradores, guias, contrapesos, caos, freios, controller's/seletores, quadro de comando e outros inerentes a execução dos serviços.

15.10.8. Confeccionar e entregar à Contratante **RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL** por elevador, constituído de todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens em anexo, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações, assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada e entregue junto com a fatura (do sexto e décimo segundo mês do contrato anual).

15.10.9. Iniciar o Contrato com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de

dados em geral e testes adequados aos equipamentos e mecanismos que consubstanciam o objeto deste Edital, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas, elaborando para entrega em até o 30º dias do início do Contrato à Fiscalização RELATÓRIO TÉCNICO (INICIAL).

15.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

15.12. Assinado o contrato, o CONTRATADO deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

15.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

15.14. As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos do Tribunal de Justiça de Alagoas.

15.15. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

15.17. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

15.18. A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

15.19. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

15.20. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de

sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

15.21. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

15.22. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente o CONTRATADO para eventual adequação técnica ou contratual.

15.23. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- b) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Comunicar, oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- d) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Poder Judiciário;
- e) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos elevadores;
- f) Atestar a execução do objeto do contrato, através de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, o que deverá ser efetivado pela Diretoria Administrativa do contratante por meio do gestor do contrato designado;
- g) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- h) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

17.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

17.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

17.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

17.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

17.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

17.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

17.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

17.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

17.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

17.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

17.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

17.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos

Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

18.0. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto e em quantidade mínima de dez elevadores.

18.3. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

18.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

18.5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

18.6. O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

18.7. A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

18.8. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

18.9. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

18.10. Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura dos serviços do CONTRATADO. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

19.0. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

19.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

19.3. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pela Contratada.

19.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

20.0. PENALIDADES

20.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa;

20.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

21.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

21.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

21.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar o bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

21.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

21.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto

quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

21.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

21.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

21.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

21.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

21.8.1. A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e

21.8.2. Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

21.9. A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 21.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 21.4.2.

21.11. A multa prevista no subitem 21.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

21.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

21.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

21.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

21.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

21.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

21.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

21.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

21.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

21.13. O prazo previsto no item 21.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

21.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e

impedimento aplicadas.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.3. O CNPJ do TJ é 12.473.062/0001-08;

22.4. As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: licitacao@tjal.jus.br ;

22.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

22.6. O site oficial deste Tribunal: www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

22.7. É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 17 de novembro de 2014.

Heitor Pontes de Oliveira Barros
Pregoeiro(a)



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

Modelo de proposta
(papel timbrado da empresa)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2014

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____, nos termos abaixo:

Para o Elevador de fabricação - OTIS:

LOTE - I

Item	Local	Especificações	Fabricante/ Referência	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. total
01	Fórum Desembargador João Oliveira e Silva. situado na Rua Samaritana, s/n. Santa Edwrigens - ARAPIRACA-AL, CEP - 57311-180.	Unidades: 37MK4223 e 37NK4224; Controle: VF1; Capacidade: 560 Kg - 8 passageiros; Máquina: 140VAT; Nº de paradas: 2; Portas de Pavimento: Tipo corredeira - abertura lateral; Velocidade: 1 m/m	OTIS	02		

Dos Serviços do elevador de marca OTIS:

1. A CONTRATADA procederá a manutenção preventiva e corretiva originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos seguintes componentes:
2. **Na Casa de Máquinas:** coroa e sem fim, rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxeta, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
3. **Motor:** estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, rolamentos, buchas, retentores, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
4. **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulação, buchas, núcleo, bobina, molas, polias, calços anéis de regulagem e lubrificantes.
5. **Controle/Seletor:** chaves eletromecânicas, painéis, microprocessador, temporizador, placas com circuitos impressos, resistência, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, contatos e painéis de segurança.
6. **No poço do elevador:** Cabos de tração do regulador de compensação e de manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, para-choques, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, rampas, chaves de parada, e de fim de curso.
7. **Nos pavimentos:** Fechos eletromecânicos, suspensão de portas, indicadores luminosos, botões, soleiras, marcos de porta, portas e molas hidráulica.
8. **Na cabine:** Operador, suspensão de portas, sinalização, botões, portas, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e baterias, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores e exaustores.

Para o Elevador de fabricação - ATLAS SCHINDLER:

LOTE - II

Item	Local	Especificações	Fabricante/ Referência	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr .total
01	2º e 4º JECC's, situado na Praça Sinimbu, nº 119 - Centro - Maceió-AL - CEP - 57020-120.	Fabricante: Atlas Schindler; Tecnologia: Equipamento sem casa de máquinas; Capacidade da cabine: 06 passageiros ou 450Kg; Quantidade de paradas: 02 paradas; Controle de velocidade: 02 velocidades/ corrente alternada; Tipo de comando: Eletrônico microprocessado; Tipo de portas: 02 folhas/ abertura lateral; Velocidade do carro:	Atlas Shindler	01		

		60m/min; Uso comercial.				
--	--	----------------------------	--	--	--	--

Dos Serviços do elevador de marca ATLAS SCHINDLER:

1. A CONTRATADA procederá a manutenção preventiva e corretiva originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos seguintes componentes:

2. Na Casa de Máquinas:

3. Máquina: coroa e sem fim, rolamento de escora, polia de tração, juntas de vedação, retentores e lubrificantes.

4. Motor de tração: estator, rotor, ventilador e volante de inércia.

5. Freio: lonas, sapatas, articulações, buchas, bobinas magnéticas, molas, anéis de regulagem.

6. Quadro de comando: contadoras, placas eletrônicas, desenho técnico, intercomunicadores com a portaria, disjuntores, cabos de ligação do conjunto, conectores, relé térmico e dispositivo de resgate.

7. No poço do elevador: Cabos de aço para tração de cabina e do limitador de velocidade, correções das guias, roldanas de final de curso, pára choque, sensores ópticos, polia tensora do regulador de velocidade e aparelho de segurança.

8. Nos pavimentos: Fechos eletromecânico, suspensão de portas, indicadores luminosos, botões, soleiras, marcos de porta, portas e molas.

9. Na cabine: Operador, suspensão de portas, sinalização, botões, portas teles cópia, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e intercomunicadores com a portaria.

OBS.: Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às legislação federal e do Estado de Alagoas atinentes à espécie;
- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas da ABNT;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

ANEXO II

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da, (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº
8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme
o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas
pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005,
tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, e, de outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008 e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 03877-7.2014.001, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 083/2014, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, com fornecimento de mão de obra especializada, de 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Fórum da Comarca de Arapiraca-AL; e de 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, instalado no prédio onde funcionam o 2º e o 4º JECC's da Capital, nos termos do edital de PE nº 083/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabelas constantes no Anexo I

do edital de PE nº 083/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrados no seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE – 0100 – Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao atesto da nota fiscal pelo gestor, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assinar o Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.4.4. deste instrumento.

5.2.1. Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Executar diretamente o contrato, vedada a subcontratação, em estrita conformidade com as especificações e com os termos nele previstos.

5.4. DA EQUIPE PROFISSIONAL:

5.4.1. A Contratada disponibilizará Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de elevadores. Deverá designar o Preposto, na forma do art. 68 da Lei 8666/93, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato (Servidor lotado na DIRETORIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO - DARAD), e para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada.

5.4.2. Deverá designar um Responsável Técnico (RT), podendo cumular esta função como preposto. Para exercer a função de RT é preciso ser engenheiro mecânico com experiência profissional em manutenção de elevadores, devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos da execução do contrato.

5.4.3. Exigirá a comprovação de VÍNCULO EMPREGATÍCIO do Responsável Técnico mediante a apresentação de cópias autenticadas do CONTRATO ou da CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou do CONTRATO SOCIAL da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.

5.4.4. A Contratada deverá comprovar ao fiscal do Contrato, em até 02 (dois) dias antes da vigência do contrato, a qualificação técnica e a experiência profissional em manutenção de elevador através de cópia do(s) registro(s) na CTPS (carteira de trabalho e previdência social) dos membros do corpo técnico responsável pela execução dos serviços.

5.4.5. O(s) técnico(s) da manutenção direcionado a este contrato deverá possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA e preencher um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo (03) três anos de experiência comprovada na atividade de manutenção de elevadores das mesmas características técnicas do objeto especificado neste Edital;
- b) Possuir certificado de treinamento e orientação técnico emitido pelas empresas fabricantes de elevadores.

OBS: Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

5.5. SISTEMÁTICA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DIRETRIZ:

5.5.1. A CONTRATADA deverá manter o(s) elevador (es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

5.5.2. A manutenção preventiva de cada elevador, objeto deste Edital, obedecerá a uma rotina programada, cujo CRONOGRAMA ANUAL para a realização dos serviços (mensal, trimestral e semestral) será elaborado pela CONTRATADA e submetida à aprovação e vistas pela Fiscalização.

5.5.3. Todos os serviços realizados (de caráter preventivo e corretivo) deverão constar em FICHAS TÉCNICAS DE CONTROLE DE SERVIÇO PRESTADO, em papel timbrado, elaboradas e registradas pela Contratada, entregues na data da prestação do serviço à Fiscalização. A época dos serviços semestrais deverá ser elaborado pela Contratada e entregue à Fiscalização RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL, incluindo todas as atividades realizadas em periodicidade mensal e trimestral, bem como de manutenções corretivas. Este Relatório deverá vir acompanhado com parecer técnico do Engenheiro Mecânico responsável, o qual deverá realizar visita técnica semestral ao(s) elevador(es) e inspecionar todos os mecanismos, testes e serviços realizados pela equipe.

5.5.4. Deverá ser mantido em cada prédio o Diário de Ocorrência, documento constituído por um livro no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços.

5.5.5. A manutenção preventiva será realizada pelo técnico eletromecânico, em dias úteis (07h30 min às 17h). Já no caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas 24hrs, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5.6. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, inclusive fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas ou para o caso de acidentes, cujo tempo de funcionamento não deve ultrapassar a 30 (trinta) minutos, sem ônus adicionais para este Tribunal.

5.5.7. A CONTRATADA garantirá a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante, adequados ao LOTE 1 (OTIS) e ao LOTE 2 (ATLAS SCHINDLER), bem como fornecerá todos os materiais, peças, equipamentos e ferramentas básicas necessários à perfeita manutenção dos elevadores.

5.5.8. A CONTRATADA elaborará e fornecerá à Fiscalização normas e regulamentos técnicos de operação e segurança dos elevadores.

5.6. DO CONTROLE DAS CHAMADAS, TEMPO E RELATÓRIO:

5.6.1. Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta) minutos.

5.6.2. Atender chamados de emergência durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, se for o caso, sábados, domingos e feriados.

5.6.3. As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de

pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.

5.6.4. As chamadas sem o caráter emergencial, para Atendimentos de solução de qualquer defeito em ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.

5.6.5. Justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA do equipamento, por prazo SUPERIOR A 04 (QUATRO) HORAS.

5.6.6. Submeter ao gestor modelo de relatório ou ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, trocas de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção o técnico entregará na DIRETORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA o RELATÓRIO devidamente preenchido.

5.6.7. Treinar funcionários do Contratante nos locais onde se encontram instalados os elevadores para atender ocorrências de emergência.

5.7. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO:

5.7.1. Possuir em seu quadro, engenheiro mecânico habilitado para a atividade e assumir responsabilidade técnica sobre o contrato, com registro (visto, no caso de empresa de outro estado) no CREA-AL.

5.7.2. Ter no mínimo 01 (um) técnico para os serviços de manutenção preventiva e 01 (um) plantonista de manutenção corretiva.

5.8. DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

5.8.1. Execução do serviço de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

5.8.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), alcochoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

5.8.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;
- aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Tribunal;
- todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

5.8.4. Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive os serviços especializados que não possa executar (ex: programação de memória, soldas etc.), reparos e/ou substituições das peças, materiais consumíveis, ferramental necessário e mão de obra; carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

5.9. DA POSSE DOS EQUIPAMENTOS E DA SAÍDA DE PEÇAS:

5.9.1. Garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo-lhe em consequência vigiá-lo conforme as normas de segurança.

5.9.2. Justificar e informar por escrito a data do retorno da peça reparada fora da sede da Contratante para reparações especializadas, vez que os serviços serão realizados a priori no Prédio do Fórum da Comarca de Arapiracas (Lote nº 1) e Prédio onde funciona o 2º e 4º JECC's da Capital.

5.9.3. Responsabilizar-se pelo equipamento, certo que nada terá a ver com os demais elementos do edifício que se liguem, direta ou indiretamente, aos elevadores.

5.9.4. Vigiar o equipamento, de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane, sem prévia liberação da CONTRATADA.

5.10. DA RESPONSABILIDADE, EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS:

5.10.1. Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.10.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.

5.10.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

5.10.4. Cumprir determinação de que todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor do contrato.

5.10.5. Responsabilizar-se pelos reparos e substituição de peças, deixando o elevador em perfeito estado de uso, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.10.6. Admitir intervenção do Corpo de Bombeiros, inclusive para abertura de portas.

Nestes casos a utilização posterior do elevador deverá ser impedida até a vistoria do departamento técnico da CONTRATADA.

5.10.7. Apresentar, no primeiro mês de vigência contratual, **PLANO DE MANUTENÇÃO** com periodicidade mensal, trimestral e semestral dos componentes nos pavimentos, nas cabines, máquinas, motores, geradores, guias, contrapesos, caos, freios, controller's/seletores, quadro de comando e outros inerentes a execução dos serviços.

5.10.8. Confeccionar e entregar à Contratante **RELATÓRIO TÉCNICO SEMESTRAL** por elevador, constituído de todas as informações reais, com itens discriminando serviços realizados e pendentes, sugestões, recomendações técnicas, pareceres, conclusão de funcionamento adequado, anexando-se fotos coloridas datadas: dia/mês/ano e hora nas imagens em anexo, bem como cronograma de reparos em face dos serviços pendentes, sobre os quais deverão constar datas de suas reparações, assinados pelo Engenheiro Responsável da Contratada e entregue junto com a fatura (do sexto e décimo segundo mês do contrato anual).

5.10.9. Iniciar o Contrato com inspeção local dos serviços, incluindo verificação, registros de dados em geral e testes adequados aos equipamentos e mecanismos que consubstanciam o objeto deste Edital, constituindo referência inicial e formação de parâmetros de eficiência e desempenho às manutenções contratadas, elaborando para entrega em até o 30º dias do início do Contrato à

Fiscalização RELATÓRIO TÉCNICO (INICIAL).

5.11. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

5.12. Assinado o contrato, o CONTRATADO deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.14. As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos do Tribunal de Justiça de Alagoas.

5.15. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

5.17. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

5.18. A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5.19. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.20. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

5.21. Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

5.22. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, o Tribunal compromete-se a consultar previamente o CONTRATADO para eventual adequação técnica ou contratual.

5.23. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- b) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Comunicar, oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- d) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Poder Judiciário;
- e) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos elevadores;
- f) Atestar a execução do objeto do contrato, através de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, o que deverá ser efetivado pela Diretoria Administrativa do contratante por meio do gestor do contrato designado;
- g) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- h) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as

providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

7.5. Caberá ao Gestor do contrato:

a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

7.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

7.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

7.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

7.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

7.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

7.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.
- 8.2. A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes em características às do objeto e em quantidade mínima de dez elevadores.
- 8.3. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
- 8.4. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.
- 8.5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.
- 8.6. O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
- 8.7. A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 8.8. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.
- 8.9. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- 8.10. Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura dos serviços do CONTRATADO. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos,

até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.3. O reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pela Contratada.

9.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em

caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar o bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

11.8.1. A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e

11.8.2. Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

11.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 11.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 11.4.2.

11.11. A multa prevista no subitem 11.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

11.12. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.12.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.12.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.12.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.12.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.12.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.12.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.12.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

11.13. O prazo previsto no item 11.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: